



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Conscientização sobre as Drogas e a Violência no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município do Recife o Programa Educacional de Conscientização sobre as Drogas e a Violência, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção quanto ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* será executado pela Guarda Municipal do Recife (GMR), em consonância com os ditames da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Conscientização sobre as Drogas e a Violência:

I - promoção de cursos para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física, química ou psíquica, para a comunidade escolar; e

III - execução de campanhas em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, a ampliação e o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa Educacional de Conscientização sobre as Drogas e a Violência:

I - desenvolver um sistema de prevenção à violência e de esclarecimento sobre o uso indevido de drogas, e sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

II - ampliar a integração entre as políticas municipais e a comunidade; e

III - desenvolver habilidades nos operadores de segurança, a fim de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de drogas é um grave problema de saúde pública, com sérias consequências pessoais e sociais no futuro dos jovens e de toda a sociedade.

A infância e a juventude são momentos especiais na vida do indivíduo. Nessas etapas, o indivíduo não aceita orientações, pois está testando a possibilidade de ser adulto, de ter poder e controle sobre si mesmo. É um momento de diferenciação em que "naturalmente" se afasta da família e adere ao seu grupo de "iguais". Se esse grupo estiver experimentalmente usando drogas, acaba pressionando a usar também.

Os levantamentos sobre o consumo de álcool e outras drogas entre os jovens no Brasil e no mundo mostram cada vez mais um acelerado crescimento do uso de drogas. Observamos, também, que cada vez mais cedo o consumo dessas substâncias é iniciado.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Educação (1401), no Programa Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem (1.206), que dispõe de mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões).

Ademais, a matéria já é lei de iniciativa parlamentar em algumas capitais brasileiras, a exemplo da cidade de São Paulo (Lei Nº 16.867, de 15 de fevereiro de 2018).

Ante o exposto, e tendo em vista que se trata de um fenômeno social de grande complexidade e difícil de ser abordado, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora